



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0013320-97.2021.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE BIBLIOTECA, MEMÓRIA E ARQUIVO
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Assunto: Pregão nº 25/2021. Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a
ASSUNTO : eventual aquisição de material bibliográfico, junto a microempresas ou empresas de pequeno porte.

Parecer nº 50 / 2021 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de material bibliográfico, junto a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital nº 25/2021.

2. A presente licitação é regida pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG nº 03/2018, pelas condições constantes do Edital nº 25/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

3. Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme abaixo mencionado:

- a) planilha estimativa de preços e manifestação da SEAQUI, documentos n.ºs 1691703, 1691702 e 1691699;
- b) informação da ação orçamentária, uma vez que se trata de registro de preços, documento n.º 1693101;
- c) análise da legalidade da minuta pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, documento n.º 1701991;
- d) autorização de abertura do certame licitatório pela autoridade competente, documento n.º 1704199;
- e) designação de Pregoeiro e equipe de apoio, documento n.º 1706458;
- f) juntada de cópia da Portaria que designou o Pregoeiro, documento n.º 1711916;
- g) documentos comprobatórios da divulgação do edital, como envio de aviso de licitação para publicação na internet e publicação no D.O.U., documentos n.ºs 1711931 e 1711933.

4. Não houve pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital.

5. As etapas do procedimento foram detalhadas na ata anexada em documento n.º 1732054 pelo pregoeiro e no relatório final do Pregão em documento n.º 1732077, observando-se que foram adotados os procedimentos necessários durante a licitação.

6. De acordo com a ata anexada foram cumpridas as etapas do procedimento. Finda a etapa de classificação das propostas, deu-se início à etapa competitiva. O modo de disputa foi aberto e fechado. Houve tentativa de negociação, contudo sem êxito. Após, foi realizada a aceitação da proposta e habilitação da licitante melhor classificada.

7. Deste modo, sagrou-se vencedora da licitação a empresa PAULA CAMPOS ESCARIZ MELO EIRELI, CNPJ n.º 30.994.136/0001-25, para o item 1, no valor total de R\$11.614,40 (onze mil seiscientos e quatorze reais e quarenta centavos).

8. De acordo com o Relatório Final do Pregoeiro, observa-se que os documentos de habilitação foram apresentados junto com as propostas, nos moldes estabelecidos no art. 6º, III, e 26 do Decreto n.º 10.024/2019, bem assim do Edital do Pregão. A empresa não possui ocorrências ou impedimentos de licitar, conforme consulta SICAF, documento n.º 1731617.

9. Aberto o prazo, não houve registro de intenção de recurso, conforme ata do pregão.

10. Por oportuno, recomendamos que a SELIC avalie a possibilidade de padronização das informações dos pregoeiros, de modo a restar claro, no campo "Mensagem" da ata, qual a empresa vencedora do certame, bem assim que a mesma cumpriu os requisitos de habilitação. Constatamos que, recentemente, em outro procedimento analisado, a ausência destas informações ensejou registro de intenção de recurso por outra licitante. Também, em que pese a fé pública e informação registrada em ata durante a sessão, entendemos que tão logo seja realizada consulta ao CEIS e ao CNJ, para avaliar os requisitos de habilitação da empresa, deverá ser gerada a respectiva certidão/consulta pelo pregoeiro.

11. Deste modo, considerando as atribuições do art. 74, XVIII, da Resolução Administrativa n.º 4/2021, constata-se a regularidade do procedimento, que se encontra apto à homologação pelo Diretor-Geral, podendo a Administração, ato contínuo, proceder à convocação da empresa vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 4º, XXII da Lei n.º 10.520/02, arts. 45 e 48 do Decreto n.º 10.024/2019 e art. 13 do Decreto n.º 7.892/13, bem como de acordo com o Relatório Final do Pregão, Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

12. Importante registrar que, quando das efetivas contratações, caso ocorram, deverá ser encaminhado o processo à SOF, para informação relativa à disponibilidade orçamentária.

13. Frise-se que as futuras contratadas deverão manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei de Licitações e Contratos.

À consideração superior.

Ana Flávia Cerqueira Machado

Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para homologação do procedimento licitatório e demais providências.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 27/09/2021, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 27/09/2021, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1732434** e o código CRC **5784C40D**.

